

gado dos referidos Ministérios para 1922-1923, a «Melhoria dos vencimentos do pessoal dependente do Ministério».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado o visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 2º do artigo 10.º do decreto n.º 5525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério, Ministro do Interior e interiorino da Guerra, e os Ministros das demais Repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva—António Abranches Ferrão—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Domingos Leite Pereira—João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes—Alfredo Rodrigues Gaspar—João José da Conceição Camoesas—Alberto da Cunha Rocha Saraiva—Abel Fontoura da Costa.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública
e Beneficência Privada

Pórtula n.º 3713

Atendendo ao que expôs a Junção do Bem, instituição de beneficência, com sede em Lisboa, pedindo autorização para realizar uma rifa constituída por 3:200 bilhetes, cada um de cinco números, tendo os seguintes prémios, a saber: «Uma mobília de casa de jantar, composta de mesa elástica, doze cadeiras, aparador e guarda-prata»; «um serviço de prata para almoço, composto de cafeteira, bule, açucareiro e leiteira»; «uma salva de prata com relevos», os quais competirão aos possuidores das rifas cujos números sejam idênticos aos números dos três primeiros prémios da lotaria da Misericórdia de Lisboa cuja extracção se realizará no dia 21 de Dezembro próximo futuro; e

Tendo em atenção os altos serviços prestados pela instituição impetrante e o fim a que visa a operação proposta:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja concedida a autorização solicitada, sob as condições seguintes:

Que o preço de cada bilhete não será inferior a 5\$, e que o produto líquido da operação será aplicado a favor da assistência a velhos e crianças que a referida instituição mantém;

Que, se o produto dos bilhetes vendidos for inferior ao capital representado pelos prémios, poderá a direcção da corporação impetrante desistir da realização da rifa, embolsando, dez dias antes da extracção, os portadores de bilhetes das importâncias que por eles tenham pago.

Paços do Governo da República, 3 de Agosto de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

11.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 9032

Com fundamento no artigo 11.º do decreto n.º 5519, de 8 de Maio de 1919, sob proposta do Ministro do Tra-

balho, e tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar, nos termos do § 1.º do mencionado artigo, que do saldo existente no artigo 34.º-A, capítulo 16.º, do orçamento da despesa do Ministério do Trabalho para 1922-1923, seja transferida a quantia de 800.000\$ para o orçamento do mesmo Ministério em vigor no corrente ano económico. Esta importância é inscrita no capítulo 16.º e constituirá o artigo 33.º-A «Despesas de pessoal, material e outras relativas à construção dos Bairros Sociais» e a rubrica «Para pagamento das despesas de que trata o artigo 4.º da lei n.º 1:258, de 5 de Maio de 1922, cuja redacção foi alterada pelo artigo único da lei n.º 1:277, de 30 de Junho do mesmo ano».

O presente diploma será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, e seguidamente publicado no *Diário do Governo*, de conformidade com o estabelecido no § 2º do artigo 11.º do aludido decreto n.º 5519.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva—António Abranches Ferrão—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Domingos Leite Pereira—João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes—Alfredo Rodrigues Gaspar—João José da Conceição Camoesas—Alberto da Cunha Rocha Saraiva—Abel Fontoura da Costa.*

Decreto n.º 9038

Com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920, sob proposta dos Ministros das Finanças, Trabalho e Agricultura, e tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar que sejam transferidas do artigo 6.º, capítulo 2.º, e do artigo 39.º, capítulo 15.º, do orçamento da despesa do Ministério da Agricultura para 1923-1924, respectivamente, as quantias de 480\$ e 4.607\$, correspondentes ao vencimento e melhoria respeitantes aos meses de Julho de 1923 a Junho de 1924, do praticante do quadro especial que transitou do referido Ministério para o Ministério do Trabalho, por decreto de 25 de Maio de 1922.

As mencionadas importâncias são inscritas no orçamento de despesa do Ministério do Trabalho para o corrente ano económico, pela seguinte forma:

Capítulo 10.º — artigo 27.º 4.607\$00
Capítulo 11.º — artigo 28.º — rubrica «Provedoria Central da Assistência de Lisboa e estabelecimentos da sua dependência» . . . 480\$00

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva—António Abranches Ferrão—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Domingos Leite Pereira—João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes—Alfredo Rodrigues Gaspar—João José da Conceição Camoesas—Alberto da Cunha Rocha Saraiva—Abel Fontoura da Costa.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

12.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 9034

Sob proposta do Ministro da Agricultura, com fundamento no artigo 1.º da lei n.º 1:451, de 30 de Junho de,

1923, e de harmonia com o disposto no n.º 1.º do artigo 34.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aborto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Agricultura, um crédito especial da quantia de 20.000\$, importância da qual 15.000\$ se destinam a reforçar a verba de 100.000\$ e 5.000\$ a de 23.000\$, ambas inscritas sob a rubrica «Material e diversas despesas», no capítulo 2.º, artigo 13.º, do orçamento do segundo dos citados Ministérios aprovado para o corrente ano económico de 1922-1923, destinados, respectivamente, à Direcção Geral dos Serviços Agrícolas (extinta), e Secretaria Geral.

Nos termos do artigo 2.º da citada lei n.º 1:451, e para compensação da despesa resultante da abertura deste crédito, é anulada no referido orçamento do Ministério da Agricultura para o ano económico de 1922-1923 a verba de 20.000\$, inscrita no capítulo 14.º, artigo 28.º, sob a rubrica «Propaganda comercial no estrangeiro».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria da Silva — António Abranches Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Abel Fontoura da Costa.

Decreto n.º 9:035

Sob proposta do Ministro da Agricultura, com fundamento no § 1.º do n.º 1.º da base 3.ª da lei n.º 1:294, de 31 de Julho de 1922, e de conformidade com o n.º 1.º do artigo 34.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aborto no Ministério das Finanças, a favor do da Agricultura, um crédito especial da quantia de 150:000.000\$, que se destina a reforçar a verba de 10:000.000\$ que, sob as rubricas de «Crise económica» — «Para pagamento de despesas desta natureza», se acha inscrita no capítulo 17.º, artigo 41.º, do orçamento do segundo dos citados Ministérios, aprovado para o ano económico de 1922-1923.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. — Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria da Silva — António Abranches Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz

Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Abel Fontoura da Costa.

Decreto n.º 9:036

Sob proposta do Ministro da Agricultura, tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem, com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas de 720\$, descrita no capítulo 5.º, artigo 37.º «Instrução Universitária», «Faculdade de Ciências» «Pessoal em disponibilidade» e de 3:000.000\$, inscrita no capítulo 10.º, artigo 77.º «Melhorias de vencimentos nos termos das leis n.º 1:355 e 1:356», ambas do orçamento do Ministério da Instrução Pública aprovado para o ano económico de 1922-1923, as quantias de 60\$ e 393\$39 para reforço, respectivamente, das verbas de 285.387\$33 e 11:552.523\$72, descritas nos capítulos 2.º e 16.º, artigos 6.º e 40.º, sob as rubricas «Pessoal do quadro especial a que se refere o artigo 9.º da lei n.º 882, de 17 de Setembro de 1919, e decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920», «Pessoal do quadro» e «Subvenções diferenciais, ajudas de custo de vida e melhorias de vencimentos nos termos das leis n.ºs 1:355 e 1:356, de 15 de Setembro de 1922» do orçamento do Ministério da Agricultura aprovado para o citado ano económico de 1922-1923.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria da Silva — António Abranches Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Abel Fontoura da Costa.

Decreto n.º 9:037

Sob proposta do Ministro da Agricultura, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É transferida da verba de 13.500\$, inscrita sob as rubricas «Direcção Geral do Crédito e das Instituições Sociais Agrícolas — Abonos variáveis», no capítulo 2.º, artigo 8.º, do orçamento do Ministério da Agricultura, aprovado para o ano económico de 1922-1923, a quantia de 3:000\$, para reforço da de 30.000\$, inscrita sob as rubricas «Pessoal do quadro especial a que se refere o artigo 9.º da lei n.º 882, de 17 de Setembro de 1919, e decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1910 — Abonos variáveis», no capítulo 2.º, artigo 9.º, do referido orçamento.

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, após o que se fará a sua publicação no *Diário do Governo*.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria da Silva — António Abranches Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Abel Fontoura da Costa.